| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA** | : | **AC02-G.MJMS-786/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/5736/2010 |
| **PROTOCOLO** | : | 989122 |
| **ÓRGÃO** | : | AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO |
| **RESPONSÁVEL** | : | DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 03/2010 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

## I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA –TERMOS ADITIVOS –FORMALIZAÇÃO - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

## II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 03/2010,** celebrado entre a **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul** e a empresa **Maria Natália de Souza Alves,** objetivando a contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de alimentação para presos dos estabelecimentos penais de Jardim/MS.

Analisando os autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial 08/2009 e o instrumento de contrato foram julgados legais e regulares através da Decisão Singular 03540/2010 (298/299).

Neste momento processual objetiva-se apreciar a regularidade e legalidade do 1º ao 4ºTermos Aditivos.

Os autos foram encaminhados à 6ª Inspetoria de controle Externo que, através da Análise ANA –6ICE-1219/2014, se manifestou:

**-Pela regularidade e legalidade do 1º ao 4º Termos Aditivos.**

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC-GAB.4.DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-7185/2014, assim opinou:

**- Pela regularidade e legalidade dos 1º ao 4º termos aditivos.**

**III – DO VOTO**

Constato, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à formalização do 1º ao 4º termos aditivos, nos moldes do objeto contratado.

**IV – A DECISÃO**

**VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 21 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

**1- Pela legalidade e regularidade na formalização do 1º ao 4º termos aditivos,** com fulcro no artigo 13, inciso II, "a", c/c artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

**2-** Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

**3-** Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise dos demais termos aditivos e da execução contratual.

**V -** Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o

Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 27 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm